

### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

Aos 29 dias do mês de julho de 2019, pelas 15 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Fixação da redação final de textos aprovados, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, designadamente:
- Texto que "Aprova o Estatuto do Ministério Público" [Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (GOV)];
- Texto que "Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais" [Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª (GOV)];
- Texto que "Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária" [Proposta de Lei n.º 168/XIII/4.ª (GOV)];
- Texto que "Executa o Regulamento (UE) n.º 2017/1939, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia" [Proposta de Lei n.º 192/XIII/4.ª (GOV)];
- Texto que "Altera o regime de mandado de detenção europeu" [Proposta de Lei n.º 193/XIII/4.ª (GOV)];
- Texto que "Altera o regime aplicável ao processo de inventário" [Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV) e Projetos de Lei n.ºs 1234/XIII/4.ª (PCP) e 1235/XIII/4.ª (PCP)];
- Texto que procede à "Quadragésima oitava alteração do Código Penal, adequando ao disposto na Convenção de Istambul os crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoa internada, e trigésima sexta alteração do código de processo penal, em matéria de proibição e imposição de condutas" [Projetos de Lei n.ºs 1089/XIII/4.ª (PS), 1058/XIII/4.² (PS), 1047/XIII/4.² (PAN),1111/XIII/4.² (PAN),1149/XIII/4.² (PSD), 1155/XIII/4.² (PS) e 1178/XIII/4.² (CDS-PP)];
- Texto que procede à "Terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando aos magistrados formação obrigatória em matéria de direitos humanos e violência doméstica" [Projetos de Lei n.ºs 1150/XIII/4.ª (PSD) e 1165/XIII/4.ª (PCP)];
- Texto que "Altera o Código Civil, revogando o instituto do prazo internupcial" [Projetos de Lei n.ºs 436/XIII/2.ª (BE), 472/XIII/2.ª (PS) e 474/XIII/2.ª (PAN)];
- Texto que "Altera o Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio" [Projeto de Lei n.º 1248/XIII/4.ª (PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV)];
- 2. Reapreciação da redação final do texto que procede à "Décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho" [Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.ª (GOV)];



### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

- 3. Apreciação e votação de relatórios finais de petições, designadamente:
- Petição n.º 568/XIII/4.ª Solicita a adoção de medidas com vista à promoção da igualdade de género na paternidade e na maternidade - Relatora - Deputada Catarina Marcelino (PS)
- Petição n.º 572/XIII/4.ª Solicitam a criação de grupo de trabalho multidisciplinar, com o objetivo de rever o Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM) -Relator - Deputado António Gameiro (PS)
- 4. Apreciação e votação do Relatório de Atividades da 4.ª sessão legislativa;
- 5. Apreciação e votação das atas n.º s 63 a 72/XIII (correspondentes às reuniões de 2 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019).
- 6. Outros assuntos.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos, teve início a fixação das seguintes redações finais, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República:

- do texto que "Aprova o Estatuto do Ministério Público" [Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (GOV)]; que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, incluindo a eliminação do n.º 14 do artigo 32.º, pelas razões ali expostas, observando-se o seguinte (na maioria dos casos por paralelismo com o Estatuto dos Magistrados Judiciais Decreto que resultou da Proposta de Lei n.º 122/XIII):
- o título deve figurar como "Aprova o Estatuto do Ministério Público";
- o n.º 3 do artigo 5.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º deve passar a: "Assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar.";
- o n.º 1 do artigo 56.º deve manter a redação aprovada em Plenário em relação à 1.ª parte ("...de relações públicas e protocolo, bem como o apoio geral aos órgãos e serviços que integram...") e acolher a sugestão da DAPLEN em relação à 2.ª parte ("...a Procuradoria-Geral da República ou que dela diretamente dependem,...");



- a alínea g) do n.º 1 do artigo 59.º deve passar a: "Proceder à articulação com os órgãos de polícia criminal, com os peritos oficiais, com os organismos de reinserção social e com os gabinetes responsáveis pela administração de bens e liquidação de ativos provenientes da prática de crime;";
- o n.º 2 do artigo 64.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o n.º 1 do artigo 70.º deve passar a: "O DIAP regional está sedeado na comarca sede da procuradoria-geral regional, dirige o inquérito e exerce a ação penal em matéria de criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade."
- os termos "afetar" e "afetação" devem manter-se, ao invés das sugeridas expressões "distribuir" e "distribuição" na alínea l) do n.º 1 do artigo 75.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 76.º, no artigo 78.º, na alínea j) do n.º 4 do artigo 88.º;
- a alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º deve passar a: "Representar o Ministério Público nos tribunais de 1.ª instância, assumindo pessoalmente essa representação, designadamente quando o justifique a gravidade da infração, a complexidade do processo ou a especial relevância do interesse a sustentar,"
- a alínea e) do artigo 87.º deve passar a: "Garantir a interlocução externa do departamento e assegurar a articulação com o DIAP regional, bem como com o DCIAP;"
- a alínea e) do n.º 1 do artigo 111.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o n.º 6 do artigo 115.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o n.º 3 do artigo 121.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- os n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 127.º devem manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o n.º 4 do artigo 129.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o n.º 1 do artigo 135.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;



- o n.º 1 do artigo 136.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- os nºs 1, 2 e 3 do artigo 211.º devem passar a: "1 <u>O prazo de</u> prescrição suspendese, por um período até um máximo de seis meses, com a instauração de procedimento de sindicância aos órgãos ou serviços, bem como com a instauração de procedimento de inquérito ou procedimento disciplinar comum, mesmo que não dirigidos contra o magistrado do Ministério Público a quem a prescrição aproveite, quando em qualquer deles venham a apurar-se infrações pelas quais seja responsável. 2 - A suspensão do prazo <u>de prescrição</u> apenas opera quando, cumulativamente: (...) 3 - <u>O prazo de</u> prescrição volta a correr a partir do dia em que cesse a causa da suspensão."
- o artigo 212.º deve passar a: "Em tudo o que se não mostre <u>expressamente</u> previsto <u>no presente</u> Estatuto em matéria disciplinar, são aplicáveis, com as devidas adaptações, o Código de Procedimento Administrativo, o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, na sua falta, os princípios gerais do direito sancionatório."
- a alínea e) do n.º 1 do artigo 215.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o artigo 217.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- o proémio do artigo 221.º deve manter a redação do texto final da Comissão aprovado em votação final global;
- do texto que "Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais" [Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª (GOV)] que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:
- o seguinte:
- Alínea *a)* do n.º 1 do artigo 52.º do texto republicado do ETAF a redação do texto republicado deve ser a seguinte: «*a)* No Supremo Tribunal Administrativo, pelo Procurador-Geral da República, que pode fazer-se substituir por procuradores-gerais-adjuntos;», de acordo com o texto do articulado, onde se lê: «*a)* [...];», mantendo-se, assim, a redação em vigor desta norma.



### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 66.º do articulado e do texto republicado - verificada uma discrepância entre o texto do articulado e o texto republicado desta norma - naquele está «5 anos» e neste está «cinco anos -, deve ler-se «5 anos», adotando-se a mesma fórmula nos dois textos.

Mais se tendo deliberado adotar em todo o texto a redação «procurador-geral-adjunto» e «procuradores-gerais-adjuntos», formulação idêntica à fixada no texto da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª – *Aprova o Estatuto do Ministério Público*;

- do Texto que "Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária [Proposta de Lei n.º 168/XIII/4.ª (GOV)] que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:
  - Artigo 1.º (preambular) manter a redação inicial aprovada em Plenário, por ser a que cumpre o disposto na lei formulário (não aceite a sugestão da DAPLEN);
  - N.º 5 do artigo 285.º do CPPT (constante do artigo 3.º da PPL) onde se lê «..., quando não confirme o acórdão recorrido, substitui-o por decisão que resolve a questão controvertida,...», deve ler-se: «..., quando não confirme <u>a</u> decisão recorrida, substitui-<u>a</u> por <u>acórdão</u> que <u>decide</u> a questão controvertida,...»;
  - Artigo 122.º-A do CPPT (constante do artigo 4.º da PPL) aceite a redação proposta pela DAPLEN, apenas eliminando a vírgula na parte em que se refere «... pode o respetivo presidente, oficiosamente...»;
  - N.º 4 do artigo 4.º do CPTA (constante do artigo 6.º da PPL) onde se lê «Quando a complexidade da apreciação do pedido ou pedidos cumulados o justifiquem,...», deve ler-se «Quando a complexidade da apreciação do pedido ou pedidos cumulados o justifique,...»;
  - N.º 2 do artigo 93.º do CPTA (constante do artigo 6.º da PPL) onde se lê «... a intervenção de todos os juízes prevista no número anterior...», deve ler-se «... a intervenção de todos os juízes prevista <u>na alínea a) do</u> número anterior...»;



- N.º 4 do artigo 130.º do CPTA (constante do artigo 6.º da PPL) manter a redação inicial aprovada em Plenário, devendo constar: «..., nos artigos 129.º e 130.º e no n.º 3 do artigo 81.º.»
- Artigo 7.º (preambular) deve ler-se «Os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de <u>dezembro, passam</u> a ter a seguinte redação:» (coloca-se uma vírgula);
- do Texto que "Executa o Regulamento (UE) n.º 2017/1939, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia" [Proposta de Lei n.º 192/XIII/4.ª (GOV)]— que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, exceto as seguintes:
  - No título e no artigo 1.º do projeto de decreto substituir a expressão "Adapta à ordem jurídica interna o Regulamento" pela expressão "Adapta ordem jurídica interna o Regulamento";
  - N.º 5 do artigo 15.º do projeto de decreto substituir "n.º 4" por "número anterior";
  - n.º 10 do artigo 17.º do projeto de decreto substituir a expressão "<u>do</u> imposto" por "<u>de</u> imposto";
- do texto que "Altera o regime de mandado de detenção europeu<u>" [Proposta de Lei n.º 193/XIII/4.ª (GOV)]</u> que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:
  - N.º 2 do artigo 1.º deve ler-se: «A presente lei procede, ainda, à primeira alteração à Lei n.º 158/2015, de 17 de setembro (...)» (para ficar idêntico à redação do n.º 2 do artigo 2.º da PPL 192/XIII/4, relativa à Procuradoria Europeia)
  - Republicação da Lei n.º 158/2015, de 17 de setembro (Anexo II):
  - no Título III e no Capítulo II do Título III retirar o ponto final;
  - No n.º 2 do artigo 34.º da republicação é colocada uma vírgula, em consonância com o que é proposto pela DAPLEN para o articulado, devendo lerse: «... residência, nos termos do número anterior.»;



- No n.º 3 do artigo 34.º da republicação é colocada uma vírgula, em consonância com o que é proposto pela DAPLEN para o articulado, devendo ler-se: «... residência, nos termos do n.º 1.»;
- No n.º 2 do artigo 35.º na republicação onde se lê «... nomeadamente por lhe ter sido oferecido um contrato de emprego, por ser membro da família de uma pessoa com residência legal e habitual em Portugal ou por tencionar seguir estudos ou uma formação em Portugal,...», deve lerse «... nomeadamente por lhe ter sido oferecido um contrato de emprego, por ser membro da família de uma pessoa com residência legal e habitual em Portugal ou por <u>pretender</u> seguir estudos ou uma formação em Portugal,...» (para ficar em consonância com o que é proposto pela DAPLEN para o articulado)
- No n.º 3 do artigo 36.º da republicação são colocadas vírgulas, em consonância com o que é proposto pela DAPLEN para o articulado, devendo ler-se: «... Qualquer <u>decisão</u>, <u>proferida</u> com fundamento na alínea *k*) do <u>n.º 1</u>, <u>que</u> diga respeito a infrações penais cometidas, em parte, no território do Estado português»;
- do Texto que "Altera o regime aplicável ao processo de inventário" [Proposta de Lei n.º 202/XIII/4.ª (GOV) e Projetos de Lei n.ºs 1234/XIII/4.ª (PCP) e 1235/XIII/4.ª (PCP)]; que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:
  - o artigo 1.º (preambular) do projeto de decreto deve manter a redação do texto final da Comissão aprovada em votação final global;
  - os n.ºs 3 e 4 do artigo 1092.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, deve passar a:
  - "3 O tribunal pode, a requerimento de qualquer interessado direto, autorizar o prosseguimento do inventário com vista à partilha, sujeita a posterior alteração em conformidade com o que vier a ser decidido.



- 4 À partilha, realizada nos termos do número anterior, são aplicáveis as regras previstas no artigo 1124.º relativamente à entrega aos interessados dos bens que lhes couberem."
- o n.º 2 do artigo 1096.º, do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, deve passar a:
- "2 A certidão destinada a provar a existência de um crédito deve conter a identificação do inventário e o que consta do processo a respeito da aprovação ou reconhecimento do crédito e da forma do seu pagamento." (substituir "e aquilo que" por "e o que")
- o n.º 2 do artigo 1097.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, deve passar a :
- 2 "- O requerimento inicial apresentado pelo cabeça-de-casal deve"
- o n.º 6 do artigo 1098.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, deve passar a:
- "6 As benfeitorias pertencentes à herança são descritas em espécie, quando possam separar-se, sem detrimento, do prédio em que foram realizadas, ou como simples crédito, no caso contrário." (substitui-se o ponto e vírgula por ponto final, uma vez que o remanescente da norma passa para n.º 7);
- o n.º 4 do artigo 1106.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, passa a:
- "4 Se houver divergências entre os interessados acerca do reconhecimento da dívida, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 relativamente à quota-parte dos interessados que a não impugnem e quanto à parte restante observa-se o disposto no número anterior. (eliminar a vírgula depois de "restante")
- o n.º 1 do artigo 1109.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, passa a:
- 1 O juiz pode convocar uma audiência prévia se o considerar conveniente, nomeadamente por se lhe afigurar possível a obtenção de acordo sobre a partilha ou acerca de alguma ou algumas das questões controvertidas, ou quando entenda útil ouvir pessoalmente os interessados sobre alguma questão" (eliminar a vírgula depois do "prévia")



### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

- o n.º 1 do artigo 1121.º do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 4.º (preambular) do projeto de decreto, passa a:
  - "1 Os interessados ao<u>s</u> quais caibam tornas são notificados para requerer a composição dos seus quinhões por bens que não se mostrem adjudicados ou reclamar o pagamento das tornas". (correção de gralha);
  - a alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro, constante do artigo 6.º do projeto de decreto, deve manter a redação original:
  - "g) Indicar, quando for caso disso, que se trata de transação comercial abrangida pelo Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, na sua redação atual, ou pelo Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio;";
  - quanto ao n.º 5 do artigo 1035.º do CPC acolhe-se a sugestão da DAPLEN (não vertida no texto);
- do texto que "Altera o Código Penal, adequando os crimes de coação sexual, violação e abuso sexual de pessoa internada ao disposto na Convenção de Istambul, e o Código de Processo Penal, em matéria de proibição e imposição de condutas" [Projetos de Lei n.ºs 1089/XIII/4.ª (PS), 1058/XIII/4.ª (BE), 1105/XIII/4.ª (BE), 1047/XIII/4.ª (PAN), 1111/XIII/4.ª (PAN), 1155/XIII/4.ª (PS), 1149/XIII/4.ª (PSD) e 1178/XIII/4.ª (CDS-PP)] que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:
  - no n.º 1 do artigo 164.º deve manter-se a estatuição da norma em separado, como no Código Penal vigente e tal como constava do texto final, acrescentando-se o ponto e vírgula a seguir à alínea b), nos seguintes termos: "1 Quem constranger outra pessoa a:
    - a) Praticar consigo ou com outrem cópula, coito anal ou coito oral; ou
    - b) Praticar atos de introdução vaginal, anal ou oral de partes do corpo ou objetos;

é punido com pena de prisão de um a seis anos.

(...)"



#### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

"Artico 166 0

- no artigo 166.º deve ser reproduzida a estatuição da norma, após a introdução de um ponto e vírgula a seguir à alínea c), para não induzir o intérprete em erro quanto à eventual existência de outras alíneas, nos seguintes termos:

Artigo 100.
[]
l:
a);
b);
c) Estabelecimento de ensino, centro educativo ou casa de acolhimento
residencial;
oraticar ato sexual de relevo com pessoa que aí se encontre internada e que de
qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado é punido com
pena de prisão de seis meses a cinco anos.
"

Reitera-se o pedido formulado a propósito da redação final do texto que "Acolhe as disposições da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos, alterando o Código Penal e o Código de Processo Penal " [Proposta de Lei n.º 182/XIII/4.ª (GOV)], no sentido de que, a serem ambos promulgados, o Decreto que resultar daquele texto suceda, em termos de publicação (como 49.º alteração ao Código Penal e 36.º alteração ao Código de Processo Penal), ao que vier a resultar do presente texto;

- do Texto que procede à "Terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando aos magistrados formação obrigatória em matéria de direitos humanos e violência doméstica" [Projetos de Lei n.ºs 1150/XIII/4.ª (PSD) e 1165/XIII/4.ª (PCP)] — que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa;



### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

- do Texto que "Altera o Código Civil, revogando o instituto do prazo internupcial" [Projetos de Lei n.ºs 436/XIII/2.ª (BE), 472/XIII/2.ª (PS) e 474/XIII/2.ª (PAN)] – que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa;

- do Texto que "Altera o Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio" [Projeto de Lei n.º 1248/XIII/4.ª (PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV)] — que foi aprovada por unanimidade, na ausência do PEV, tendo sido aceites as sugestões de redação da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa devendo o título da Lei adotar uma vírgula na sua redação, nos seguintes termos: "Altera o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio".

No segundo ponto da ordem de trabalhos, procedeu-se à reapreciação da redação final do texto que procede à "Décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho" [Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.ª (GOV)], a solicitação do Senhor Deputado Jorge Lacão (PS).

Reapreciada a redação do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, foi esta aperfeiçoada, por deliberação unânime, na ausência do PEV, nos seguintes termos "artigo 3.º, n.º 1 – É função da magistratura judicial administrar a justiça em nome do povo, de acordo com as fontes de direito a que deva recorrer nos termos da Constituição e da lei, e fazer executar as suas decisões.", redação que deverá ser tida em conta como aditamento à redação final fixada por esta Comissão em 10 de julho último.

No terceiro ponto da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade os relatórios finais das petições n.ºs 572/XIII/4.ª - Solicitam a criação de grupo de trabalho multidisciplinar, com o objetivo de rever o Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), apresentada, na ausência do Relator, Senhor Deputado António Gameiro (PS), pelo Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS) e 568/XIII/4.ª - Solicita a adoção de medidas com vista à promoção da igualdade de género na paternidade e na maternidade, também apresentado, na ausência da respetiva Relatora, Senhora Deputada Catarina Marcelino (PS), pelo Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS).



#### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

No ponto seguinte da ordem do dia, foi aprovado por unanimidade, na ausência do PEV, o relatório de atividades da 4.ª sessão legislativa.

No quinto ponto da ordem de trabalhos, foram aprovadas por unanimidade, na ausência do PEV, as atas n.ºs 63 a 72/XIII (correspondentes às reuniões de 2 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas, dela se tendo lavrado a presente *ata*, a qual, depois de lida, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 29 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

The Bealer of James

(Bacelar de Vasconcelos)



### ATA NÚMERO 73/XIII/ 4.ª SL

#### Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Andreia Neto António Filipe Bacelar de Vasconcelos Carlos Abreu Amorim Elza Pais Emília Cerqueira Fernando Anastácio Filipe Neto Brandão Isabel Alves Moreira Luís Marques Guedes Pedro Delgado Alves Sandra Cunha Sandra Pereira Telmo Correia Vânia Dias da Silva Edite Estrela

Jorge Lação Susana Amador

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

António Gameiro Carlos Peixoto Catarina Marcelino José Luís Ferreira José Manuel Pureza José Silvano Sara Madruga da Costa Teresa Morais

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados: